



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.716, DE 2008

(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Dispõe sobre o pagamento de pensão especial, mensal e vitalícia, aos ex-cabos e soldados do Exército Brasileiro, integrantes do 20º Contingente do 3º Batalhão do 2º Regimento de Infantaria, presentes a chamada Guerra dos Seis Dias, no período de 05 a 12 de junho de 1967.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurado o pagamento, de Pensão Especial Vitalícia, aos 317 ex-cabos e soldados do Exército Brasileiro, integrantes do 20º Contingente do 3º Batalhão do 2º Regimento de Infantaria, presentes a chamada Guerra dos Seis Dias, no período de 5 a 12 de junho de 1967, assim nominados em anexo.

Parágrafo Único. As importâncias pagas, em virtude do cumprimento do disposto no caput, serão deduzidas de qualquer indenização que a União venha a desembolsar em razão do acontecimento.

Art. 2º O valor da Pensão será equivalente aos proventos do posto de 2º Tenente do Exército.

Art. 3º Aos beneficiados pela presente lei aplica-se, por analogia, os mesmos direitos regulamentados no Decreto-Lei nº 1.544, 25 de agosto de 1939, na Lei nº 8.059, de 4 de julho de 1990, e conforme disposto no art. 108, incisos II e V, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

Os voluntários e os militares que combateram nas campanhas do Prata (Guerra de Oribe e Rosas - 1850) e na Guerra do Paraguai

(1866/1870), tiveram reconhecidos e assegurados os direitos a uma pensão vitalícia, concedida pelo Decreto-Lei nº 1.544, de 25 de agosto de 1939 ou Reforma Definitiva, se quando fosse o caso.

Os heróicos pracinhas, convocados ou voluntários, que combateram da Campanha da Itália **(1939-1945)**, merecidamente, também tiveram assegurados o direito a percepção de pensão especial vitalícia, assegurada no corpo da Carta Política de 1988 (art. 53 do ADCT), regulamentada pela Lei nº 8.059/90 ou, igualmente, a Reforma Definitiva quando determinada a incapacidade física.

Logo, verifica-se que a finalidade social dos mandamentos (constitucional e infraconstitucionais) foi de amparo ao cidadão que, com o risco da própria vida, lutou para assegurar, não somente a soberania nacional, como, também, elevar o nome do Brasil no âmbito internacional, tornando-o respeitado por seus méritos e glórias.

Agora, a exemplo do que já foi feito no passado, entendemos que o mesmo reconhecimento deve-se aos cabos e soldados integrantes do **20º Contingente do 3º Batalhão do 2º Regimento de Infantaria, presentes a chamada Guerra dos Seis Dias, no período de 05 a 12 de junho de 1967.**

Entendemos por oportuno e tempestivo amparar esses brasileiros concedendo-lhes pensão especial vitalícia, por quê:

- a)** Os dezenove contingentes enviados ao Oriente Médio para integrar a Força de Emergência da ONU, à partir de 1957, cumpriram suas missões, normalmente;

- b)** O mesmo não ocorreu com os 427 militares do 20º Contingente, à partir do terceiro mês da sua missão, tanto os militares de carreira (Oficiais e Sargentos) quanto os 317 temporários (Cabos e Soldados);
- c)** No dia 14 de maio de 1967, o presidente do Egito, intencionado em atacar Israel, pediu a retirada da Força de Emergência das Nações Unidas do seu território e, no dia 19 de maio, o Secretário Geral da ONU declarou extinta a 1ª Força de Emergência das Nações Unidas;
- d)** Cabia a cada governo a responsabilidade de evacuar, imediatamente, seus efetivos militares da área;
- e)** O governo brasileiro, em inaceitável falha, prefere acreditar na promessa dos EUA de que não haveria rupturas no processo de paz e, desconsiderando o “Ato de Extinção da Força de Emergência”, já oficializado, não procede a evacuação imediata da tropa, expondo esses brasileiros ao sacrifício inútil de suas vidas;
- f)** Nem mesmo a intervenção dos embaixadores brasileiros no Líbano e no Egito (solicitada pelo comandante do 20º Contingente, pedindo a urgente evacuação da tropa), fez com que ocorresse o resgate imediato dos militares;
- g)** Quase vinte dias depois, no dia 5 de junho de 1967, eclodiu a Guerra dos Seis Dias entre Israel e Egito;
- h)** O ataque surpreendente de Israel encontra pelo caminho o contingente brasileiro, uma tropa armada num campo de guerra, portanto, sem ter mais o status de uma Força de Paz;
- i)** No primeiro dia de guerra, as posições brasileiras são atacadas pelo bombardeio aéreo, depois pela artilharia, pela cavalaria e, finalmente, pela infantaria de Israel;
- j)** Ocorrem baixas por morte, muitos feridos são aprisionados pelos

israelenses, esfaimados, sedentos e aterrorizados, participam efetivamente de um evento sangrento e cruel, vivenciando todas as atrocidades da guerra;

k) São resgatados somente no dia 14 de junho de 1967, quando a guerra já havia acabado;

l) No seu retorno ao Brasil, os 317 temporários (cabos e soldados) foram sumariamente despejados das fileiras do Exército, sem qualquer avaliação física ou psíquica, contrário ao regulamento das Forças Armadas e, diferentemente de Oficiais e Sargentos que foram assistidos pelo serviço médico das Forças Armadas ao longo de suas carreiras.

É de se ressaltar, a toda prova, que muitos voltaram doentes, abatidos, traumatizados e com inúmeras seqüelas.

Em Laudo Pericial oferecido à Justiça Federal, no Estado do Rio Grande do Sul, na 4ª Região, foi demonstrado eminente Dr. Jorge Moacir Flôres (Doutorando em Psicanálise pela Universidade de Limóges – França), em Estudo de Caso, por amostragem, que 100% dos integrantes do 20º Contingente sofrem de TEPT - Transtorno por Estresse Pós Traumático (Neurose de Guerra) em graus diferenciados.

Entre estes, alguns com perda total da capacidade laborativa e outros com esquizofrenia incurável.

Esses cidadãos - Nobres Pares deste Poder - hoje, sexagenários, na sua grande maioria humildes, de pouca formação escolar e com escassas perspectivas de vida, esperam e anseiam por reparação por parte de seu País. Esperam que seja reconhecido, por aqueles que não se submeteram

ao inferno de uma guerra, que lhes ofereçam condições mínimas para viverem com dignidade seus últimos anos de vida.

Assim, entendemos, se apresenta como imperativo de justiça, que o Congresso Nacional resolva finalmente essa questão, estendendo a esses brasileiros o legítimo e merecido amparo legal de pensão especial vitalícia.

Sala das Sessões, em 09 de julho de 2008.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
Presidente da CDHM
PDT - RS

ANEXO

Relação dos integrantes 20º Contingente do 3º Batalhão do 2º Regimento de Infantaria, presentes a chamada Guerra dos Seis Dias, no período de 05 a 12 de junho de 1967;

- 1 Alberoni Garcia Machado
- 2 Anacleto Favelino Schwartzhaupt
- 3 Aroldo dos Santos
- 4 Assis Augusto Piccoli Filho
- 5 Avelino Munuzzi Garlet
- 6 Breno Sérgio Torres

- 7 Carlos Adalberto Ilha de Macedo
- 8 Cláudio Roberto Lombardi
- 9 Dagoberto Ross de Castro
- 10 Danilo Silveira de Mello
- 11 Davino Tomazzoni
- 12 Enor da Silva Almeida
- 13 Ernesto Alves da Silveira
- 14 Evilásio da Silva Macedo
- 15 Faustino Ramos Colina de Almeida
- 16 Fernando Vargas Neto
- 17 Flávio Pereira Fortes
- 18 Gastão Geske Paranhos
- 19 Gilberto José Ferreira dos Passos
- 20 Gilberto Teixeira da Silva
- 21 Helcias Niza Castro
- 22 Hélio Castilho Pereira
- 23 Hereberto Cláudio Spohr
- 24 Humberto André Rovere
- 25 João Arlei Rodrigues de Oliveira
- 26 João Carlos Mayer
- 27 João Lopes Padilha
- 28 João Turnes
- 29 José Cândido Garcia
- 30 José Carlos dos Santos Freitas
- 31 Lineu Maciel de Freitas
- 32 Luiz Carlos Dias Costa
- 33 Luiz Fernando Gomes Gonçalves
- 34 Luiz Renato Guites Costa
- 35 Luiz Valter Maronez
- 36 Luiz Santana do Nascimento
- 37 Mário Fontoura de Lima
- 38 Miguel Celso de Souza Dias
- 39 Nercio Gonçalves Guterres

40	Nestor do Amaral Bueno
41	Pedro Paulo Andrade de Araújo
42	Pedro Paulo Pedroso de Souza
43	Redêncio da Rosa
44	Romeo John
45	Rui Hernandes Bastos
46	Sérgio da Luz Fernandes
47	Sérgio Luiz de Mesquita Cardoso
48	Sérgio Luiz Dias
49	Waldomiro de Araújo
50	Welci Bortolacci
51	Abaeté Dacorso Domingues
52	Abel Nunes da Silva
53	Adair dos Santos Brehn
54	Adair Menezes
55	Adalberto Rodrigues da Silva
56	Adão Cardoso Jardim
57	Adão Ubirajara Oliveira da Silva
58	Adel da Silva Neto
59	Ademir Wundervald
60	Admar da Rosa Ramos
61	Alberto Batista Gonçalves Oliveira
62	Alcides Muscop
63	Aldo Lamego Boeno
64	Aldorildo Roque de Christo
65	Alfredo Gomboski
66	Algenor Gomes da Silva
67	Alzemiro Vaz Garcia
68	André Luiz Maier
69	Antônio Carlos Gomes
70	Antônio Carlos Orlandin
71	Antonio Carlos Tavares Fernandes
72	Antônio Carlos Vieira Pereira

- 73 Antonio Cristóvão Lehmann
- 74 Antônio Fernando Moussalle
- 75 Antônio Linchewicz
- 76 Antônio Lorenzi
- 77 Antônio Paulo Dutra da Silva
- 78 Araré Pereira Wellausen
- 79 Arcy Arcângelo Bonaldo
- 80 Ardelei Luiz Machado
- 81 Argemiro Alcides de Souza
- 82 Argeu Siqueira
- 83 Ariovaldo José da Rosa
- 84 Arisoli César Nunes
- 85 Arlindo Soares
- 86 Arnaldo Selister Arias
- 87 Arno Klaudat
- 88 Aroldo Tadeu Freitas da Silva
- 89 Assis Francisco Pompermayer
- 90 Auri Charão Cavalheiro
- 91 Breno Gonçalves Ximendes
- 92 Cândido dos Santos Souza
- 93 Carlos Alberto Bialoglowka
- 94 Carlos Augusto Ferreira Rocha
- 95 Carlos Figueiró dos Santos
- 96 Carlos Osvaldo Ehms
- 97 Carlos Roberto Cardoso Ferrari
- 98 Carlos Norberto Guinguer
- 99 Célio José de Araújo
- 100 Celso Avelino Fauth
- 101 Celso Demétrio Acosta
- 102 Celson Cícero Casuni
- 103 César Luiz Emmanuel
- 104 Ciro Carlos Teixeira da Fontoura
- 105 Ciro Figueiredo de Afonso

- 106 Clair José Machado Bittencourt
- 107 Cláudio Antonio Moreira da Silva
- 108 Cláudio Garcia Teixeira
- 109 Cláudio Nelson Carvalho dos Santos
- 110 Cláudio Padilha da Silva
- 111 Clenir Ramires da Silva
- 112 Clovis Moacir Domingues
- 113 Clovis Roberto de Souza Oliveira
- 114 Dalmir Lima
- 115 Daltro Luiz Magni
- 116 Danilo Berwig
- 117 Darci Machado da Silva
- 118 David Nunes da Silveira
- 119 Delcino Menezes e Silva
- 120 Delmar da Silva Ferrugem
- 121 Dorneval Silva de Castro
- 122 Edgar Juarez Coelho Ferreira
- 123 Edi Dutra
- 124 Edison Delamar Quadros
- 125 Edison Guilhermin Flores
- 126 Edison Iabel
- 127 Edmundo Cardoso
- 128 Edmundo Fadel Miguel
- 129 Edson Germano Custódio
- 130 Elbio Luiz Stein Larrossa
- 131 Elio Marino
- 132 Eloir Pereira de Souza
- 133 Emanuel Fernandes da Cunha
- 134 Enio Roberto Lima de Oliveira
- 135 Erico Chiaradia Argenta
- 136 Ernesto Rehmenklau
- 137 Euclides Mário Marcon
- 138 Eugênio Tolentino Mairesse

- 139 Evaldo Vinício Wazenkeski
- 140 Fernando da Silva Balbuena
- 141 Flavio da Cruz Fagundes
- 142 Flávio Edison Luiz da Silva
- 143 Flávio Ivo Apolo
- 144 Flavio Roberto Pereira da Silva
- 145 Flávio Ubirajara da Silva Victoria
- 146 Gary Lopes Carvalho
- 147 Getúlio Ramos de Assis Gomes
- 148 Gilberto Ubiratam Martini
- 149 Guaracy Nicolau Ludwig
- 150 Heitor Alberto Cardoso Rodrigues
- 151 Heitor Neto Bernahard
- 152 Helio Ignácio dos Santos
- 153 Hercules Pereira Soares
- 154 Heroito de Paula Nery
- 155 Ido Edgar Dose
- 156 Irineu Wilibaldo Casali
- 157 Ivan da Silva
- 158 Ivo Nunes da Silva
- 159 Jaime Constantino Nardi Wolf
- 160 Jaime da Silva
- 161 Jairo Franco Guimarães
- 162 Jairo José Simas Camboim
- 163 Jandir Antônio Batista Regianini
- 164 Jarbas Antônio Barcellos
- 165 Jarbas dos Santos
- 166 Jaudir Washington Coelho
- 167 João Alberto Landwing Mallman
- 168 João Augusto Pereira de Souza
- 169 João Carlos Brocca
- 170 João Carlos de Sá Menezes
- 171 João Carlos Martins

172	João Carlos Pereira da Silva
173	João de Lima Lamarques
174	João dos Santos Oliveira
175	João Emilio Lermen
176	João Ernesto Acosta
177	João Francisco Sales Silva
178	João Pedro Barros Rego
179	João Pedro dos Santos
180	João Seminuk
181	Jone Alberto Lamb
182	Jorge Alberto Gonçalves Nobre
183	Jorge Antônio Silva da Silva
184	Jorge Correa Karan
185	Jorge Corso
186	José Adiles Oliveira de Mello
187	José Alencar Rodrigues de Araújo
188	José Bolívar Fialho
189	José Carlos Benites Rodrigues
190	José Carlos da Rosa
191	José Carlos Lemos Lopes
192	José Carlos Soares da Veiga
193	José Darlei Fernandes da Rosa
194	José Ignácio Vieira
195	José Lino Dias
196	José Luiz Antunes Pereira
197	José Marencio Marques
198	José Tadeu Terra Lucas
199	José Valdesir Fernandes
200	Juarez Correa Simões
201	Juventino Rech
202	Lair José Fassini
203	Lelio Cascaes dos Santos
204	Leomir Rodrigues

205	Leonardo Marcos Pereira
206	Lindolfo Alves de Farias
207	Lindomar Laurentino
208	Lineu Adão do Couto
209	Lúcio Flávio das Neves
210	Luiz Alexandre Schorne
211	Luiz Antônio Neri Forte
212	Luiz Barro
213	Luiz Carlos Caldas Soza
214	Luiz Carlos Maciel Dias
215	Luiz Carlos Madeira Lemos
216	Luiz Carlos Moura
217	Luiz Carlos Mussoi
218	Luiz Franco de Moraes Oliveira
219	Luiz Jorge Jung
220	Luiz Mariano Domingues
221	Manfredo Otto Koch
222	Manoel Vargas
223	Marco Antônio Palavras Mendes
224	Marco Antônio Walter Milanez
225	Marco Aurélio Silveira
226	Mário Brasil Ferreira Barcelos
227	Mário Edemar de Souza
228	Mário Márcio Araújo Lopes Reis
229	Mário Simplicio Stein
230	Marleu Nunes Marques
231	Miguel Venceslau da Silva
232	Milton Fraga Vieira
233	Milton Soares dos Santos
234	Nadir Feijó Fonseca
235	Nadir Mendes
236	Nasi Nunes Teixeira
237	Nei Dourado

238	Nelson Azevedo Júlio
239	Nelson de Paoli
240	Nelson Gentílio Festa
241	Nelson Paixão dos Santos
242	Néri Abílio Homem
243	Newton Galeno Pereira Panichi
244	Newton Luiz Wichman
245	Nilo Stausus Rodrigues
246	Noe Vidalvino Franco Lopes
247	Noelci Amarante da Silva
248	Norberto Soares Paiva
249	Noré Buzzatti
250	Oli Silvio da Silva
251	Orlando José Matner
252	Orlando Roberto de Oliveira Arzivenco
253	Osório Ferreira dos Santos
254	Otacílio Dilon dos Santos
255	Paulo Avelino Greco
256	Paulo Belessimo Zandonai
257	Paulo César Delfino
258	Paulo Lopes de Nascimento
259	Paulo Renato Bianchi
260	Paulo Roberto da Silva Barbosa
261	Paulo Roberto Rodrigues Nunes
262	Paulo Sadi Brito Soares
263	Paulo Viana de Annequin Rocha
264	Pedro Aurélio Mairesse
265	Pedro José Boschetti
266	Pedro Paulo Festener
267	Pedro Raimundo da Silva
268	Pedro Renato Werlang
269	Raimundo Soares de Barros
270	Ramão Ferreira Oppa

- 271 Renato Ferreira Pires
- 272 Reneu José Kerber
- 273 Roberto Arenda
- 274 Roberto Dutra Leite
- 275 Rodolfo Guilherme Treim
- 276 Romeu Rubem da Rocha
- 277 Rubem Oliveira da Luz
- 278 Rubenval Nunes da Silva
- 279 Rubi Cardoso Carlos
- 280 Salustiano de Alcântara Filho
- 281 Salvio Lisboa de Carvalho
- 282 Samir Inácio
- 283 Sediney Esteves Mendes
- 284 Sérgio Antonio Coelho
- 285 Sérgio Cunha Machado
- 286 Sérgio Panasuk
- 287 Sérgio Silva da Rosa
- 288 Sérgio Tadeu Chaves
- 289 Severino Sacramento
- 290 Sidnei Durant
- 291 Sidnei Veppo de Figueredo
- 292 Socrates Hagi Frantzeski.
- 293 Suelci Paiva
- 294 Tomas Elson Torallesn
- 295 Totil Ramos Oliveira dos Santos
- 296 Ubirajara Farias da Silva
- 297 Ubirajara Pacheco Flores
- 298 Ulisses Fábio Aguiar Camargo
- 299 Valdecir Chamurro
- 300 Valdemar Lopes
- 301 Valdir Barbosa Guterres
- 302 Valdir Maciel da Silva
- 303 Valdir Roberto Correa dos Santos

304	Valdir Tavares
305	Valmor Santos César
306	Vicente Dornelles dos Santos
307	Vicente Miguens
308	Vilson Antoniazzi
309	Valdemiro Schilo Filho
310	Waldemar de Melo Paredi
311	Waldemir da Silva Alonso
312	Waldemiro Schilo Filho
313	Walter Mello de Vargas
314	Willi Carlos Muschner
315	Willian Techera Villafan
316	Wilmar Herrmann
317	Wilton Mello García

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

.....

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

.....

Art. 53. Ao ex-combatente que tenha efetivamente participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, nos termos da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, serão assegurados os seguintes direitos:

I - aproveitamento no serviço público, sem a exigência de concurso, com estabilidade;

II - pensão especial correspondente à deixada por segundo-tenente das Forças Armadas, que poderá ser requerida a qualquer tempo, sendo inacumulável com quaisquer rendimentos recebidos dos cofres públicos, exceto os benefícios previdenciários, ressalvado o direito de opção;

III - em caso de morte, pensão à viúva ou companheira ou dependente, de forma proporcional, de valor igual à do inciso anterior;

IV - assistência médica, hospitalar e educacional gratuita, extensiva aos dependentes;

V - aposentadoria com proventos integrais aos vinte e cinco anos de serviço efetivo, em qualquer regime jurídico;

VI - prioridade na aquisição da casa própria, para os que não a possuam ou para suas viúvas ou companheiras.

Parágrafo único. A concessão da pensão especial do inciso II substitui, para todos os efeitos legais, qualquer outra pensão já concedida ao ex-combatente.

Art. 54. Os seringueiros recrutados nos termos do Decreto-Lei nº 5.813, de 14 de setembro de 1943, e amparados pelo Decreto-Lei nº 9.882, de 16 de setembro de 1946, receberão, quando carentes, pensão mensal vitalícia no valor de dois salários mínimos.

§ 1º O benefício é estendido aos seringueiros que, atendendo a apelo do Governo brasileiro, contribuíram para o esforço de guerra, trabalhando na produção de borracha, na Região Amazônica, durante a Segunda Guerra Mundial.

§ 2º Os benefícios estabelecidos neste artigo são transferíveis aos dependentes reconhecidamente carentes.

§ 3º A concessão do benefício far-se-á conforme lei a ser proposta pelo Poder Executivo dentro de cento e cinquenta dias da promulgação da Constituição.

.....

.....

DECRETO-LEI Nº 1.544, DE 25 DE AGOSTO DE 1939

Concede pensão vitalícia aos voluntários e militares das campanhas do Uruguai e Paraguai.

O Presidente da República, considerando que à Pátria incumbe o dever de amparar e assistir na velhice aqueles que acorreram ao seu chamado em transe grave da sua história, para a defesa da sua integridade;

Considerando que, amparando os sobreviventes, é de justiça atender à situação das esposas dos que já morreram, rendendo, dessa forma, a devida homenagem à sua memória, Usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Aos voluntários e militares do Exército e da Marinha que prestaram serviço de guerra nas campanhas do Uruguai e do Paraguai fica concedida a pensão mensal, vitalícia, de trezentos mil réis.

Parágrafo único. Às esposas dos ex-combatentes citados no artigo anterior, já falecidos, será concedida a pensão mensal, vitalícia, de duzentos mil réis.

Art. 2º A pensão de que trata o presente decreto-lei não será transmissível a herdeiros diretos em qualquer grau, extinguindo-se com a morte da beneficiária.

Art. 3º A habilitação para a pensão será feita perante uma Comissão composta do Diretor de Fundos do Exército, de um representante do Ministério da Marinha e de um funcionário do Ministério da Fazenda, sob a presidência do primeiro.

Parágrafo único. A habilitação, que terá rito sumário, se processará na forma das instruções a serem baixadas conjuntamente pelos Ministérios de Estado da Guerra e da Marinha, sendo isentos de quaisquer taxas e emolumentos os documentos necessários.

Art. 4º Os beneficiados que já se encontram em gozo de pensão de meio-soldo, ou que recebem dos cofres públicos benefícios, a qualquer título, poderão optar pela pensão ora instituída, mediante requerimento dirigido à comissão citada no artigo anterior.

Art. 5º A despesa decorrente da execução deste decreto-lei correrá, no presente exercício, pelas verbas de pensões dos atuais orçamentos dos Ministérios da Guerra e da Marinha, devendo, nos orçamentos futuros, figurar sob a rubrica especial "Pensões a Voluntários e Militares das Campanhas do Uruguai e Paraguai".

Art. 6º O presente decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 25 de agosto de 1939; 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

A. de Souza Costa.

LEI Nº 8.059, DE 4 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre a Pensão Especial Devida aos Ex-Combatentes da Segunda Guerra Mundial e a seus Dependentes.

Art. 1º Esta Lei regula a pensão especial devida a quem tenha participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, nos termos da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, e aos respectivos dependentes (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 53, II e III).

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - pensão especial o benefício pecuniário pago mensalmente ao ex combatente ou, em caso de falecimento, a seus dependentes;

II - pensionista especial o ex-combatente ou dependentes, que percebam pensão especial;

III - pensão-tronco a pensão especial integral;

IV - cota-parte cada parcela resultante da participação da pensão tronco entre dependentes;

V - viúva a mulher com quem o ex-combatente estava casado quando falecera, e que não voltou a casar-se;

VI - ex-esposa a pessoa de quem o ex-combatente tenha-se divorciado, desquitado ou separado por sentença transitada em julgado;

VII - companheira que tenha filho comum com o ex-combatente ou com ele viva no mínimo há 5 (cinco) anos, em união estável;

VIII - concessão originária a relativa ao ex-combatente;

IX - reversão a concessão da pensão especial aos dependentes do ex-combatente, por ocasião de seu óbito.

.....

LEI Nº 6.880, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1980

Dispõe sobre o Estatuto dos Militares.

.....

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

.....

CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO DO SERVIÇO ATIVO

.....

SEÇÃO III Da Reforma

.....

Art. 108. A incapacidade definitiva pode sobrevir em consequência de:

I - ferimento recebido em campanha ou na manutenção da ordem pública;

II - enfermidade contraída em campanha ou na manutenção da ordem pública, ou enfermidade cuja causa eficiente decorra de uma dessas situações;

III - acidente em serviço;

IV - doença, moléstia ou enfermidade adquirida em tempo de paz, com relação de causa e efeito a condições inerentes ao serviço;

V - tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, mal de Parkinson, pênfigo, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave e outras moléstias que a lei indicar com base nas conclusões da medicina especializada, e

VI - acidente ou doença, moléstia ou enfermidade, sem relação de causa e efeito com o serviço.

§ 1º Os casos de que tratam os itens I, II, III e IV serão provados por atestado de origem, inquérito sanitário de origem ou ficha de evacuação, sendo os termos do acidente, baixa ao hospital, papeleta de tratamento nas enfermarias e hospitais, e os registros de baixa utilizados como meios subsidiários para esclarecer a situação.

§ 2º Os militares julgados incapazes por um dos motivos constantes do item V deste artigo somente poderão ser reformados após a homologação, por Junta Superior de Saúde, da inspeção de saúde que concluiu pela incapacidade definitiva, obedecida à regulamentação específica de cada Força Singular.

Art. 109. O militar da ativa julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes dos itens I, II, III, IV e V do artigo anterior será reformado com qualquer tempo de serviço.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO
